



REGULAMENTO DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E CONTRATOS

PREÂMBULO

O presente Regulamento estabelece as normas e procedimentos internos para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras pelo **INSTITUTO META E VERSO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC).

Este documento foi elaborado em estrita observância à **Lei Federal nº 13.019/2014** (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC), ao **Decreto Federal nº 8.726/2016** (com as alterações do **Decreto nº 11.948/2024**) e aos princípios gerais da Administração Pública, sem prejuízo da natureza privada das contratações realizadas pela entidade.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Do Objeto - Este Regulamento disciplina os procedimentos de seleção de fornecedores e prestadores de serviços, bem como a gestão dos contratos celebrados pelo Instituto Meta e Verso, independentemente da origem do recurso (próprio ou público), ressalvadas exigências específicas de entes financiadores que não conflitem com a Lei 13.019/2014.

Art. 2º - Dos Princípios Norteadores - As contratações do Instituto pautar-se-ão pelos seguintes princípios:

- I - Legalidade e Moralidade;
- II - Impessoalidade e Isonomia;
- III - Publicidade e Transparência;
- IV - Economicidade, Eficiência e Eficácia;



V - Julgamento Objetivo;

VI - Busca da Proposta mais Vantajosa.

Art. 3º - Da Natureza das Contratações As contratações realizadas pelo Instituto Meta e Verso possuem natureza de direito privado. A menção a institutos da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) serve apenas como parâmetro de boas práticas, não descaracterizando a autonomia da OSC na gestão de seus recursos e na adoção de métodos usuais do setor privado, conforme o art. 45 da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

Art. 4º - Do Planejamento da Compra - Toda demanda deve ser formalizada em um Termo de Referência simplificado ou Requisição de Compra, contendo:

I - Descrição clara do objeto;

II - Estimativa de custo;

III - Cronograma de entrega ou execução.

Art. 5º - Da Coleta de Orçamentos (Regra Geral) - Para contratações acima do limite de dispensa, o Instituto deverá realizar a coleta de, no mínimo, **03 (três) orçamentos** de fornecedores distintos e idôneos.

§ 1º Os orçamentos podem ser obtidos via propostas formais, e-mails, cotações em sites de comércio eletrônico ou tabelas de preços de referência (ex: SINAPI, painéis de preços governamentais). § 2º Caso não seja possível obter 03 orçamentos, o setor responsável deverá apresentar justificativa fundamentada demonstrando a inviabilidade de mercado ou a urgência da contratação.

Art. 6º - Dos Critérios de Julgamento - A escolha do fornecedor será feita com base em:

I - **Menor Preço**: para bens e serviços comuns;



II -**Técnica e Preço**: para serviços de natureza predominantemente intelectual ou técnica;

III -**Melhor Técnica**: para serviços altamente especializados.

CAPÍTULO III - DO CHAMAMENTO PÚBLICO E SELEÇÃO DE FORNECEDORES

Art. 7º - Do Chamamento Público O Instituto Meta e Verso, para a contratação de bens, serviços e profissionais técnicos vinculados a Planos de Trabalho de termos de fomento ou colaboração, realizará chamamento público por meio de publicação em seu sítio eletrônico oficial (<https://metaevers.org.br/>).

§ 1º O prazo mínimo de publicação do chamamento público será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua divulgação no sítio eletrônico.

§ 2º O chamamento público deverá conter, no mínimo, o objeto da contratação, os requisitos para participação, os critérios de seleção, o prazo para apresentação das propostas e a forma de contato para esclarecimentos.

§ 3º Após a divulgação do resultado preliminar da seleção, os interessados terão o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para interpor recurso fundamentado.

§ 4º O Instituto Meta e Verso terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para apresentar resposta aos recursos interpostos, contados do término do prazo recursal.

Art. 8º - Do Plano de Trabalho e Termo de Referência

§ 1º As contratações oriundas de Termo de Fomento e/ou Colaboração que possuam Plano de Trabalho devidamente ajustado e aprovado, com detalhamento suficiente dos itens a serem contratados, dispensam a elaboração de Termo de Referência específico.

§ 2º Nos casos em que o Plano de Trabalho não apresentar o detalhamento necessário para a cotação e apresentação de propostas, será exigida a elaboração de Termo de Referência



simplificado, contendo as especificações mínimas do objeto.

Art. 9º - Dos Requisitos para Participação - Os interessados em participar do chamamento público deverão atender aos requisitos mínimos de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido no edital, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO IV - DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 10 - Da Dispensa de Cotação (Baixo Valor) - Fica autorizada a contratação direta, sem necessidade de coleta de orçamentos, nos seguintes limites (referenciados em 2025/2026):

I - Para obras e serviços de engenharia: até **R\$ 125.000,00**;

II - Para outros serviços e compras: até **R\$ 60.000,00**. *Nota: Estes valores podem ser revistos anualmente pela Diretoria para manter paridade com a inflação e com os limites da Lei 14.133/2021.*

Art. 11 - Da Inexigibilidade - Ocorre quando a competição é inviável, especialmente em casos de:

I - Fornecedor ou representante exclusivo;

II - Serviços técnicos profissionais especializados (advogados, auditores, consultores) de notória especialização;

III - Na contratação de membros da equipe técnica previamente indicados no Projeto e Plano de Trabalho aprovados pelo concedente;

IV - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária sua escolha.

CAPÍTULO V - DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL E PROFISSIONAIS TÉCNICOS

Art. 12 - Da Contratação de Pessoal - A contratação de recursos humanos e profissionais técnicos para



a execução de projetos e atividades do Instituto Meta e Verso, inclusive com recursos de parcerias, observará os princípios da transparência, impessoalidade e economicidade. Os processos seletivos serão simplificados, baseados na qualificação técnica e experiência profissional dos candidatos, e a remuneração será compatível com o mercado e o plano de trabalho aprovado.

Art. 13 - Da Vedação à Contratação de Parentes - É vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes do Instituto Meta e Verso, bem como de agentes públicos da esfera de governo que seja parceira, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO VI - DAS VEDAÇÕES E CONFLITOS DE INTERESSE

Art. 14 - Das Proibições - É vedada a contratação de empresas que:

- I - Tenham entre seus sócios dirigentes do Instituto Meta e Verso, seus cônjuges ou parentes até o 3º grau (ressalvado o disposto no Art. 13);
- II - Estejam suspensas ou impedidas de licitar com a Administração Pública;
- III - Não apresentem regularidade fiscal e trabalhista mínima, quando a contratação envolver recursos públicos.

CAPÍTULO VII - DOS CONTRATOS E DA GESTÃO

Art. 15 - Da Formalização - As contratações serão formalizadas por:

- I - Instrumento de Contrato;
- II - Carta-Contrato ou Nota de Empenho (para casos simplificados);
- III - Ordem de Serviço ou Autorização de Compra.



Art. 16 - Das Cláusulas Obrigatórias - Os instrumentos contratuais deverão prever:

- I - Objeto detalhado;
- II - Preço, forma de pagamento e reajuste (se houver);
- III - Vigência e prazos;
- IV - Penalidades por descumprimento;
- V - Foro para solução de controvérsias.

Art. 17 - Da Fiscalização - O Instituto designará um responsável (Gestor do Contrato) para acompanhar a execução, atestar as notas fiscais e garantir que o objeto seja entregue conforme pactuado.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Da Transparência e Arquivamento - Todos os processos de compras e contratações devem ser arquivados (física ou digitalmente) pelo prazo de 10 (dez) anos, ficando à disposição dos órgãos de controle em caso de parcerias públicas.

Art. 19 - Omissões Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, fundamentando-se nos princípios da Lei 13.019/2014 e, subsidiariamente, na legislação civil brasileira.

Art. 20 - Vigência Este regulamento entra em vigor em **23 de fevereiro de 2026**, revogando-se as disposições em contrário.

ALINY SANTOS MARTINS

Presidente do Instituto Meta e Verso